



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Membro Honorário da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública
Fundada em 1835

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2019/2573

PONTA DELGADA, 2019/06/27

Assunto: Solicitação de Parecer Escrito no Âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 31/XI (PSD) – “Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores”
PARECER

Tendo esta Câmara conhecimento do projeto de diploma em apreço, envia-se o parecer sobre o mesmo.

Com os melhores cumprimentos *e* 

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1869</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>019/06/27</u>	N.º <u>31/XI</u>



**Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região
Autónoma dos Açores**

Parecer

Com o constante desenvolvimento do turismo na nossa região é essencial atualizar as disposições legais quanto às novas necessidades e ações a adotar, de modo a proporcionar a quem nos visita a melhor imagem da nossa região, sendo a preservação do património natural um aspeto muito relevante.

Atendendo às necessidades enunciadas pelas empresas da região, releva-se a necessidade, face ao aumento do turismo e da consequente aderência aos trilhos pedestres, da criação de uma rede de trilhos regional, aumento da extensão de percursos, interligação a freguesias e a diferentes trilhos e a urgente necessidade de revitalização de alguns deles, principalmente os do centro da ilha.

Artigo 2.º

A classificação dos percursos pedestres, conforme al. a) da proposta de Decreto, além de ter como finalidade, "conhecer e proteger", deve também ter como objetivo a requalificação dos existentes.

Artigo 3.º

Nº 2 : A manutenção do Portal Trail Azores deve passar para a responsabilidade da DRT.

O n.º3 do Projeto de lei, gera diversas dúvidas da pretensão real das classificações. É necessário que se clarifique, de que modo serão publicitadas e as suas implicações em termos práticos. Recomenda-se como factor importante para a classificação dos trilhos o seu grau de segurança e dificuldade, sugerindo-se 5 níveis de dificuldade que devem fazer parte da sua identificação. Sugerimos ainda que seja revista a criação das classes de percursos, visto que ao longo do diploma não se dá importância às classes 3 e 4, o que trará como efeito a sobrecarga dos percursos da classe 1.

Artigo 4.º

Suscitam-se algumas questões quanto ao seu objetivo, se este for limitar o acesso do público aos trilhos pedestres, não nos parece uma opção aceitável.

Artigo 5.º a 7.º

No que respeita à estrutura, princípios e orientações de gestão, parece-nos que o Conselho de gestão dos percursos pedestres deve ser composto por quatro elementos com competência técnica e não representantes da administração pública. É importante que este conselho se caracterize pela sua independência e autonomia e que seja responsável pelos trilhos da Região Autónoma dos Açores, formado por especialistas, capazes de atuar no terreno, colaborando com a administração regional e local e outras entidades.

A Estrutura da Comissão de Gestão deverá ser a seguinte:

- 1- Composto para um Coordenador, que reporta diretamente à Secretária do Turismo e Ambiente e por mais três especialistas tem de ser um órgão independente das DRT e DRA. A figura do Adjunto é o responsável máximo sobre os trilhos e nenhuma entidade tem poder para alterar ou intervir em qualquer trilho.

Alínea h) Não entendemos o que é.

Alínea i) Quais são as actividades desenvolvidas?

- 2- Esta estrutura de gestão, que será responsável por todos os trilhos nas 9 ilhas, depois vai subcontratar em cada ilha as entidades que irão ajudar na manutenção – que poderão ser as Juntas de freguesias, Câmaras Municipais ou privados.
- 3- Duas vezes por ano haveria uma reunião com todas as Secretarias que estejam directamente envolvidas com os trilhos. Aí a comissão dos trilhos apresenta as suas ideias, dificuldades, novos trilhos que tenham já estruturado para análise dos restantes órgãos. Ficam com um ou dois meses para analisarem e emitirem parecer. Todos os novos trilhos aprovados – Não se mexe mais.

Este conselho pode solicitar informação/parecer às entidades da administração pública, sempre que o achar conveniente.

Este conselho deve reunir-se, pelo menos, semestralmente de modo a manter um acompanhamento actualizado do desenrolar de actividades e acções futuras que devem originar planos de acção, com prazo de execução de três meses.

A criação de um plano de gestão, como presente no n.º 4 do artigo 5.º do diploma, considera-se uma medida importante que não deve eliminar a urgente necessidade face ao crescimento

do sector, do aumento da segurança dos trilhos, a partir da criação de um Plano de emergência por parte dos Bombeiros voluntários de todas as ilhas para evacuação se necessário. Para isso é importante que os trilhos sejam marcados por pontos/números de x em x metros, que caso se ligue por alguém ter tido um acidente seja facilmente identificável o sítio.

Artigos 8.º e 9.º

Acha-se desnecessário a criação de Comissões de acompanhamento dos percursos terrestres de ilha, assim, estes artigos devem ser retirados.

Artigo 10.º

Não entendemos bem. Quais os veículos? Deve ser esclarecido.

Artigo 11.º

É nosso entender que os trilhos servem para caminhar e por isso, não deverão haver qualquer tipo de actividades nos trilhos. Somente andar a pé.

Artigo 13.º

h A criação de entidades promotoras para a homologação de percursos não se justifica, face ao que propomos. Deve haver abertura por parte de qualquer entidade propor ao referido conselho novos percursos. Estes devem ser registados com um código sequencial em função da ilha em que se encontram, de modo a que seja de fácil distinção para os turistas.

Finalmente, compete-nos enfatizar mais uma vez a enorme importância da atualização do diploma face ao desenvolvimento do sector do turismo nos Açores, que não pode comprometer a manutenção do nosso património natural, postal de visita dos Açores.
